



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 0461, de 2023

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado (Recupera+) e estabelece outras providências.

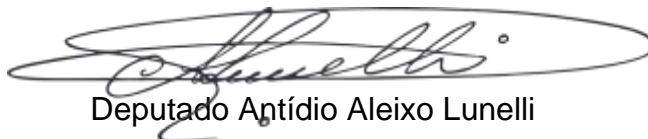
“O Projeto de Lei nº 0461, de 2023, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado (Recupera+) e estabelece outras providências, passa a tramitar acrescido de dois novos par[ágrafos ao seu artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§1º A adesão ao presente programa visando quitar débitos inadimplidos, não obsta o direito aos benefícios fiscais concedidos ao setor econômico em que se enquadra o contribuinte, afastando-se para estes efeitos o disposto no Art.43-A da Lei nº 10.297, 1996, cabendo à administração tributária recalculá-lo o débito, em tempo hábil para o exercício dos direitos assegurados neste programa.

§2º O contribuinte que aderir ao programa nestes termos, fica obrigado a manter o nível de empregos por doze meses.” (NR)

Sala das Sessões,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli



JUSTIFICATIVA

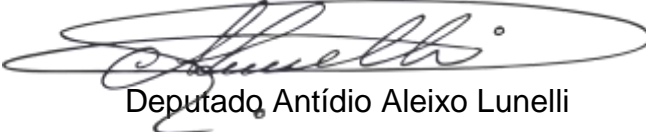
O Projeto de Lei em análise busca adequar o arcabouço de legislação catarinense para evitar a inviabilização das empresas e a consequente perda de empregos.

A legislação atual proíbe a aplicação dos benefícios fiscais quando a operação ou a prestação não estiver regularmente escriturada nos documentos e livros fiscais, o que, normalmente, ocorre nos lançamentos de ofício.

A punição à evasão já se dá com a imputação de multa punitiva de 100% (cem por cento) sobre o imposto não pago, além de juros de mora pela SELIC.

Assim, entende-se que vedar o benefício fiscal concedido a todos os contribuintes daquele setor, torna exagerada a punição e inviabiliza, o pagamento e a continuidade do negócio.

Outrossim, impõe-se punir a evasão, mas cabe, na medida do princípio da razoabilidade, a manutenção do empreendimento, com a especialíssima condição da geração de frentes de trabalhos e empregos, que são notadamente de interesse público.



Deputado Antídio Aleixo Lunelli